



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 1725, DE 2021

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica denominada de apostas de quota fixas, dentre outras providências, para determinar a identificação do apostador no comprovante de aposta por meio do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), do Ministério da Fazenda.

AUTORIA: Senador Weverton (PDT/MA)



Página da matéria

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

SF/21971.99393-78

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica denominada de apostas de quota fixas, dentre outras providências, para determinar a identificação do apostador no comprovante de aposta por meio do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), do Ministério da Fazenda.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 5º do art. 14 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14.**

.....
§ 5º O Ministério da Fazenda editará as normas complementares para o cumprimento do disposto neste artigo, abrangendo a obrigatoriedade de se incluir o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do apostador nos bilhetes de loteria das modalidades a que se referem os incisos I a IV do § 1º deste artigo, a não obrigatoriedade de apresentação do bilhete da aposta para recebimento do prêmio, bastando a identificação do apostador, bem como o dever da lotérica constar em registro de dados competente os dados dos ganhadores para que possam ser contatados pela Caixa Econômica Federal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente o sistema de loterias ainda funciona de forma muito precária em que se um ganhador de algum sorteio de loteria vê seu bilhete do prêmio extraviado este perde automaticamente o direito a receber o prêmio.

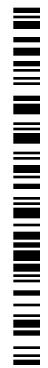
O bilhete de loteria funciona como um título ao portador e não há maiores garantias aos apostadores. Com a obrigação de se incluir o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) no bilhete do prêmio esta situação fica resolvida, uma vez que basta que o vencedor da loteria apresente seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas para receber o prêmio.

Nossa proposição ajuda os inúmeros brasileiros que apostam nas loterias, sonhando com uma vida melhor. Mesmo que o prêmio seja perdido ou extraviado o apostador que ganhou na loteria ainda poderá resgatar seu prêmio. Ainda, com os dados de CPF dos apostadores as instituições financeiras que operam o sistema de loterias poderão procurar pelos ganhadores de forma a pagar os prêmios sorteados.

Diante do exposto, solicito apoio dos meus nobres pares para esta proposição.

Sala das Sessões,

Senador **WEVERTON**


SF/21971.99393-78

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.756, de 12 de Dezembro de 2018 - LEI-13756-2018-12-12 - 13756/18
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13756>

- parágrafo 5º do artigo 14